



LEI Nº 3.870 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

ALTERA os arts. 3º e 7º da Lei Municipal nº 3.722, de 17 de abril de 2010

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS).

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.722, de 17 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O vale-refeição será de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por dia útil trabalhado e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, será de R\$ 10,00 (dez) reais por mês.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.722, de 17 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Para efeitos desta Lei, serão efetivos somente os dias úteis trabalhados. Os dias não trabalhados por motivo de licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, serão descontados, para fins de concessão de vale-refeição, até o limite de 05 (cinco) ausências no mês, a partir de que o servidor não fará jus ao benefício."

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as licenças por motivo de acidente em serviço, onde o benefício será concedido integralmente."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

Antônio Vicente Piva
Prefeito Municipal

Edelmir Delcio Kissmann
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

Registre-se e Publique-se

Noeli Verônica Machry Santos
Diretora da Equipe de Administração Geral resp. pelo
exp. da Secretaria de Administração e Planejamento